(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Objeto: Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Solicitante: Sudoeste BioSystems

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Sudoeste BioSystems, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista apresenta os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1 - Unidade de medida do Item 5 – Recarga de fluido refrigerante

O preço unitário do Item 5, no valor de R$ 255,00, refere-se a 1 (um) quilograma de fluido refrigerante efetivamente fornecido e aplicado.

Conforme estabelecido nos itens 5.6.10 e 7.2.2 do Termo de Referência, a medição será realizada pela massa efetivamente aplicada, expressa em quilogramas (kg), mediante registro no relatório técnico de cada equipamento, com identificação do tipo de fluido utilizado e da quantidade aplicada.

O valor unitário contempla o fornecimento do fluido refrigerante, a mão de obra e os procedimentos técnicos previstos na especificação do serviço, não sendo admitida cobrança adicional por esses elementos.

A quantidade estimada de 100 kg não representa obrigação de consumo integral, sendo o pagamento limitado à quantidade efetivamente utilizada, comprovada e atestada pela fiscalização.

Pergunta 2 - Metragem de tubulação incluída nos serviços de instalação – Itens 10 e 12

O Termo de Referência não estabelece uma metragem linear fixa de tubulação incluída nos serviços de instalação e reinstalação.

Conforme os itens 5.5.1 e 5.5.2, os preços dos respectivos serviços contemplam a mão de obra e os materiais de consumo e instalação necessários à execução, incluindo tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos, cabos, canaletas, suportes, conexões e demais materiais previstos.

Quando houver necessidade de materiais ou adequações de infraestrutura não contemplados no escopo contratado, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, ficando qualquer providência condicionada à avaliação e autorização formal da Administração, conforme itens 5.5.7 e 5.5.8 do Termo de Referência.

Portanto, não será admitida cobrança adicional automática por materiais já abrangidos

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

pelos preços contratados.

Pergunta 3 - Fornecimento e substituição dos filtros de ar

Conforme o item 5.3.2, alíneas “a” e “c”, do Termo de Referência, a manutenção preventiva compreende a limpeza, a higienização e a verificação das condições dos filtros de ar, bem como o serviço de sua substituição, quando necessária.

Distingue-se, contudo, a execução do serviço do fornecimento do componente. Os filtros que configurem peças ou componentes específicos de reposição, não incluídos expressamente nos preços contratados, serão fornecidos pela Contratante, nos termos dos itens 4.1 e 5.6.1 do Termo de Referência.

Assim: (i) a limpeza, a higienização e a mão de obra de substituição dos filtros estão incluídas no preço da manutenção preventiva, não cabendo cobrança adicional; (ii) constatada a necessidade de troca, a Contratada comunicará a fiscalização, com justificativa técnica; e (iii) o fornecimento do filtro dependerá de avaliação e autorização prévia da Administração.

Pergunta 4 - Qualificação econômico-financeira do Microempreendedor Individual (MEI)

Não. Ser Microempreendedor Individual (MEI) não dispensa, por si só, a apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis exigidas no item 8.13 do Edital.

O art. 1.179, § 2º, do Código Civil, junto com o art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, dispensa o pequeno empresário da escrituração contábil e do levantamento anual do balanço. Essa dispensa vale para a rotina empresarial e fiscal. Ela não se estende automaticamente ao regime das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 é a norma especial nessa matéria e, no art. 69, inciso I, define de forma objetiva que a qualificação econômico-financeira se comprova pelo balanço patrimonial, pela demonstração do resultado do exercício e pelas demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A própria Lei Complementar nº 123/2006 dá tratamento favorecido às ME/EPP nas licitações, mas não prevê dispensa da documentação de qualificação econômico-financeira. Esse tratamento não pode ser ampliado pelo intérprete além do que a lei estabelece.

Entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.586/2024 – Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz, sessão de 04/12/2024), o TCU firmou que o MEI que participa de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 deve apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, quando o edital os exigir, ainda que esteja dispensado de elaborá-los pelo art. 1.179, § 2º, do Código Civil.

Segundo o Relator, a Nova Lei só dispensa essa documentação nas hipóteses do art. 70, inciso III. Esse inciso trata de contratações para entrega imediata, de valores inferiores a 1/4 do limite de dispensa para compras em geral e de produtos para pesquisa e desenvolvimento até R$ 300.000,00, o que não é o caso dos autos.

Para a doutrina especializada, a qualificação econômico-financeira serve para aferir, de forma objetiva, se o licitante tem capacidade financeira para cumprir as obrigações do contrato. Ronny Charles Lopes de Torres a descreve como um conjunto de dados compatível com a natureza e as especificidades do objeto (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Licitações Públicas Comentadas. 12 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. pág. 361.). A mesma doutrina observa que o tratamento diferenciado das ME/EPP só admite documentos alternativos quando a lei o autoriza expressamente.

O art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 dispensa ME/EPP do balanço patrimonial nas licitações de fornecimento de bens para pronta entrega ou de locação de materiais. A dispensa é excepcional e restrita a esses objetos.

Registre-se, que a dispensa prevista no art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 não se aplica ao presente certame, por se tratar de licitação promovida por ente municipal e cujo objeto é a prestação de serviços, e não o fornecimento de bens para pronta entrega ou a locação de materiais.

Portanto, o licitante enquadrado como MEI deve cumprir integralmente o item 8.13 do Edital. Sua condição empresarial, por si só, não justifica a dispensa dos documentos exigidos. Há duas ressalvas:

a) Empresa constituída no exercício da licitação: pode substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.13.8 do Edital). Empresa constituída há menos de dois anos apresenta os demonstrativos dos exercícios que já tiver encerrado.

b) Declaração contábil: deve-se apresentar a declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, de que os índices econômicos previstos no Edital foram atendidos (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.13.7 do Edital).

Pergunta 5 - Atestado de capacidade técnica – Item 4.2.1

O item 4.2.1 do Termo de Referência exige atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos ou sistemas de climatização compatíveis com o objeto licitado.

Além disso, o item 8.16.1 estabelece a necessidade de comprovação de execução anterior de manutenção preventiva ou corretiva em quantitativo mínimo de 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar-condicionado.

O edital também distingue a qualificação técnico-profissional, prevista no item 8.15, da qualificação técnico-operacional da empresa, estabelecida no item 8.16.

Assim, o atestado emitido exclusivamente em nome do profissional indicado como responsável técnico (ainda que titular da empresa e com registro ativo no CFT) presta-se apenas à comprovação técnico-profissional, não substituindo a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, que deverá ser demonstrada mediante atestado(s) emitido(s) em nome da própria pessoa jurídica, comprovando a execução anterior no quantitativo mínimo exigido no item 8.16.1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos apresentados têm por finalidade orientar os interessados quanto à interpretação das disposições do Edital e do Termo de Referência, permanecendo válidas as demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Os esclarecimentos são prestados com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, possuem caráter vinculante e passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, obrigando igualmente a Administração e todos os licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Esta resposta será divulgada nos sítios eletrônicos indicados no Edital (www.camaravc.ba.gov.br/transparencia/licitacoes e plataforma LICITANET), nos termos do item "Dúvidas sobre o Edital" do instrumento convocatório, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

Vitória da Conquista - BA, 11/11/2026

Luiza F. Merlo
Pregoeira